



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2470, DE 2022

Dispõe sobre incentivos fiscais as empresas reformadoras de pneumáticos, altera a Lei 10.865/2004 e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Margareth Buzetti (PP/MT)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22421.51900-28

Dispõe sobre incentivos fiscais as empresas reformadoras de pneumáticos, altera a Lei 10.865/2004 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

.....
.....
.....

XXXVIII - serviços de reforma de pneumáticos usados, enquadrados na subclasse 2212-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

.....” (NR)

Art. 2º Fica estabelecido que os incentivos fiscais sejam concedidos a pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de recapagem, recauchutagem, remoldagem, duplagem e vulcanização de pneumáticos não se aplicando às empresas inclusas no Simples Nacional.

Parágrafo único. O incentivo fiscal é destinado a retribuir os ganhos ambientais que as atividades previstas no *caput* proporcionam ao meio ambiente.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas beneficiárias.

Art. 4º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a operação de aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, destinadas ao ativo imobilizado das pessoas jurídicas beneficiárias.

Art. 5º Os agentes financeiros oficiais de fomento deverão incluir, em suas linhas prioritárias de crédito e financiamento, os projetos destinados para as empresas beneficiadas.

§ 1º As linhas de créditos previstas no *caput* deverão fomentar capital de giro e investimentos.

§ 2º As linhas de créditos previstas no §1º deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 180 dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, estão em foco discussões sobre compras éticas de produtos que impactem menos o meio ambiente, ou seja, as compras sustentáveis. É crescente o aumento do interesse dos consumidores acerca da responsabilidade de seu consumo. Isso aponta para um mercado consumidor cada vez mais exigente e ávido por informações fidedignas.

Quando se conjuga essa ideia ambiental com o mercado de pneus reformados, cremos que estamos alavancando um setor produtivo que trará significativos retornos ambientais ao Brasil. Há décadas a legislação ambiental pátria estimula a logística reversa e mesmo a reutilização de pneus. Nisso o meio ambiente saiu lucrando enormemente.

SF/22421.51900-28



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Primeiramente, buscamos deixar claro do que se trata a reforma de pneus. Pneu reformado, por definição, trata-se de um pneu usado que, após chegar ao fim da sua vida útil, é submetido a um processo que provê extensão dessa vida útil.

Diante do conceito sobre a reforma de pneus, esclarecemos que **se trata de uma prestação de serviço feita no pneu do cliente** e não na compra de carcaças de pneus para reforma e posterior venda ou, por confusão, se misturar a reciclagem.

Portanto, é fundamental entendermos claramente que, antes de ser reformado, um pneu deve ser submetido a uma inspeção inicial, na qual são avaliados mais de vinte itens na carcaça do pneu. Em atendendo aos requisitos estabelecidos na regulamentação do Inmetro, o procedimento de reforma poderá ser realizado.

A prestação do serviço de reforma de pneus, além dos evidentes benefícios econômicos e ambientais, contribui com a sustentabilidade do planeta e o resultado deste processo de reforma, quando efetuado segundo os requisitos prescritos no regulamento definido na **Portaria Inmetro nº 554/2015**, irá prover ao seu usuário um nível de segurança equivalente ao de um pneu novo.

Por isso, propomos meios concretos de incentivo a essas empresas, como isenção de PIS-PASEP e COFINS, e linhas prioritárias de crédito e financiamento. Serão beneficiadas pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de recapagem, recauchutagem, remoldagem, duplagem e vulcanização de pneumáticos não se aplicando às empresas inclusas no Simples Nacional.

Todavia, vale dizer que, a diluição do impacto financeiro viabiliza a adoção da regra proposta, pois os benefícios são imensos para as empresas, geração de emprego e proteção ambiental.

O setor tem a geração de mais de 300 mil empregos diretos e indiretos, em cerca de 5 mil companhias, sendo a maioria empresas de pequeno e médio porte.

SF/22421.51900-28



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

A reforma de pneus impacta diretamente o setor de transporte e automotivo, reduz em 60% em um dos principais custos de frotistas. Possui rendimento quilométrico semelhante ao pneu novo, seu valor é 75% mais econômico para o consumidor e apresenta uma redução de 57% no custo/km para o setor de transporte;

Reforma-se em média duas vezes, gerando três vidas para a carcaça do pneu da indústria nacional, permitindo a maximização do retorno sobre investimento em pneus. Próximo de dois terços dos pneus de caminhões ou ônibus que circulam pelo país são reformados, proporcionando uma economia ao setor de transportes no Brasil em média de 7 bilhões de reais/ano.

Também frisamos que a reforma do pneu é Ecologicamente Correta, sendo que emprega apenas 20% do material utilizado na produção de um pneu novo, proporcionando a mesma durabilidade original e postergando a destinação final da carcaça reduzindo os impactos ambientais.

O pneu reformado pode economizar até 57 litros de petróleo e reduzir o consumo energético em 80%, comparado a produção de um novo. Isso significa quem em 10 anos, foram economizados 5 bilhões de litros de petróleo.

Em relação ao gás de feito estufa (CO_2), considerando que 159 litros = 1 barril e cada barril emite 850 quilos de CO_2 (FONTE ABNT/ABR), e temos 5 bilhões de litros de economia de petróleo por 10 anos, o resultado é que, em dez anos, evitamos a emissão de 26 milhões toneladas de CO_2 .

Dessa forma, asseguramos que a variável ambiental seja o maior ganho para o poder público, temos a convicção de que a sustentabilidade não será alcançada de uma só vez, mas por meio de pequenos, porém decisivos passos.

Por último, achamos por bem explanar que foi realizada Audiência Pública na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, no qual foi revelado algumas denúncias de revendedores de pneus, onde várias transportadoras compram pneus novos diretamente das

SF/22421.51900-28



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

indústrias, como se fosse para consumo próprio, em quantidade maior do que precisam e os revendem, sem o devido recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais. Tais denúncias demonstraram que o impacto ambiental sobre essa forma de comércio é imenso, não trazendo nenhuma fiscalização de descarte correto dos pneus comprados em excesso, também trazem grande impacto ao setor de reforma de pneus, uma vez que se torna lucrativo comprar o pneu novo e revendê-lo sem reformar.

Diante o exposto, conclamo os nobres pares a darem comigo este passo discreto, porém significativo rumo a um futuro economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MB", is placed over a blue horizontal line. To the right of the signature, the name "Senadora MARGARETH BUZETTI" is printed in a bold, black, sans-serif font.
Senadora MARGARETH BUZETTI

SF/22421.51900-28

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.865, de 30 de Abril de 2004 - LEI-10865-2004-04-30 - 10865/04

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10865>

- art28